



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA E TRABALHISTA  
**DESPACHO n. 00085/2024/COMAT/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00807.007747/2024-99**

**INTERESSADOS: PFE/IBAMA/SEDE**

**ASSUNTOS: TERMO ADITIVO**

Senhora Coordenadora Geral de Matéria Administrativa e Tributária,

1. Trata-se de Parecer Referencial elaborado com intuito de dispensar futuras análises individualizadas de minutas de Termo Aditivo de Contrato de prestação de **serviços e fornecimentos continuados cujo objeto seja a prorrogação de vigência com fundamento no art. 107 da Lei n° 14.133**, de 1° de abril de 2021.

2. A proposta da adoção do Parecer Referencial sobre a matéria em tela visa racionalizar as demandas submetidas a DILIP, tornando a estrutura mais eficiente e ágil no atendimento das demandas submetidas pela Administração Pública, bem como contribuindo para uma maior celeridade dos serviços administrativos, especialmente diante de hipóteses em que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. Razão pela qual, encaminhamos a sugestão para adoção do presente parecer como Parecer Referencial para efeito do **art. 53, §5° da Lei n. 14.133/2021**, consoante autorizado pela Orientação Normativa n° 55/2014, do Advogado-Geral da União e Portaria PGF n°. 262/2017.

4. De acordo com o previsto na Orientação Normativa n. 55/2014 da Advocacia-Geral da União, cumpre observar que, por se tratar de manifestação jurídica referencial, está dispensada a análise individualizada dos casos que guardem relação inequívoca e direta com a interpretação estabelecida, condicionada ao atesto da área técnica.

5. Ao IBAMA deve ser dado conhecimento e aplicação da Orientação Normativa n° 55/2014, do Advogado-Geral da União, ressaltando mais uma vez que está dispensada a análise individualizada, desde que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação jurídica.

6. Elaborada a minuta de Parecer Referencial anexa, submeto o feito à apreciação da Coordenadora Nacional de Matéria Administrativa e Tributária, sugerindo, caso haja concordância com a proposta em sua integralidade, seja o feito direcionado à Procuradora Chefe Nacional para aprovação final, nos termos da Portaria AGU °. 1.399/09.

Brasília, 13 de maio de 2024.

LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA  
PROCURADOR FEDERAL  
COORDENADOR DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA E TRABALHISTA  
PFE-IBAMA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807007747202499 e da chave de acesso ab9dcb1e